



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

JORRES, UNDENC.

Recebido em

06/11/95

15:40 horas

Kuler

MENSAGEM N° 038, DE 1º.11.95

A C.L.J.R.

Ubá, m, 06/11/95

Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Município de Ubá a contratar operação de crédito junto ao Sistema Financeiro Nacional".**

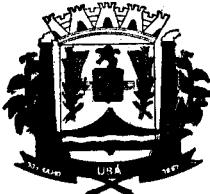
Trata-se dos recursos necessários para o acabamento e obras de infra-estrutura do Conjunto Residencial "Deputado Pires da Luz" que a Administração Municipal está construindo nas proximidades do Bairro Antonina Coelho, em parte financiado pelo Programa "Habitar Brasil", do Governo Federal.

Nos termos pactuados no Convênio 283/93, Processo 2653 / 93/15, celebrado entre o Município de Ubá e o Ministério do Bem-Estar Social, os recursos para construção de casas populares em Ubá seriam liberados em 72,65% pela União e em 27,35% pelo Município.

Ocorre que os recursos previstos no Convênio — a serem liberados pelo Governo Federal — não sofreram qualquer tipo de reajuste ou atualização financeira, obrigando o Município, para honrar o projeto de construção do Conjunto Residencial "Dep.Pires da Luz", a investir mais e mais recursos na empreitada. Isso fez com que os custos do investimento passassem a 77% para o Município e apenas 23% para a União, o que obrigou o Município, também, a suportar, a contragosto, um atraso na execução das obras.

Agravando a situação, veio a extinção do Ministério do Bem Estar Social. E a sua consequente liquidação fez que com a União priorizasse o término da execução dos convênios que esse órgão mantinha. Assim, apesar das inúmeras tentativas do Chefe do Executivo em amenizar a situação a favor do Município, o liquidante do Ministério limitou a conclusão das obras a 24 de janeiro de 1996, sob pena de inclusão de Ubá no rol dos Municípios inadimplentes com o Governo Federal.

O Município de Ubá tem condições de realizar as obras com um certo esforço. **Mas precisa de tempo para isso.** A locação desses recursos, agora, implica no sacrifício de outros compromissos oriundos de contratos, convênios, manutenção das atividades dos órgãos públicos, pessoal, etc.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá

Gabinete do Prefeito

Contudo, se buscar no mercado financeiro tais recursos, o Município poderá quitá-los no próximo ano — talvez em no máximo dois ou três meses — com o advento da arrecadação do IPTU. O prazo de quitação poderá até ser maior, se as condições de mercado assim justificarem, mas, em hipótese nenhuma esta Administração deixará de quitar toda a dívida desse financiamento ainda no exercício de 1996.

De acordo com levantamentos dos setores técnicos da Prefeitura, são os seguintes os recursos necessários:

1 - Rede de esgotamento sanitário	R\$50.000,00
2 - Rede de captação pluvial	R\$60.000,00
3 - Execução de meio-fio	R\$75.000,00
4 - Rede elétrica (alta e baixa tensão)	R\$200.000,00
5 - Instalações hidro-sanitárias	R\$150.000,00
	<u>R\$535.000,00</u>

Assim, pretendemos conseguir uma operação de crédito por antecipação de receita do FPM-Fundo de Participação dos Municípios de no máximo R\$500.000,00 (quinquinhos mil reais), que culminará com a conclusão de uma grande obra, de vital importância social para a comunidade ubaense, vez que amenizara o sofrimento de centenas de famílias.

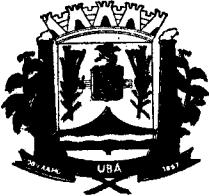
Informamos, ainda, aos Senhores Vereadores, que o **prazo** de que dispúnhamos para terminar as obras do Conjunto Habitacional "Dep. Pires da Luz" se estendia **até o mês de abril de 1996**. A sua redução para janeiro — três meses, portanto — nos obriga a esta providência inadiável.

Esta, a matéria que oferecemos à apreciação dos Senhores Vereadores, que, esperamos, saberão reconhecer a sua necessidade e urgência.

Por fim, pedimos ao ilustre Presidente que conceda a este Projeto de Lei a **urgência** prevista no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense e, ainda, que convoque **reuniões extraordinárias** do Poder Legislativo, para a sua apreciação e votação.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 067/95 , DE 01.11.95
(Ref.: Mensagem nº 038 , de 01.11.95)**

Autoriza o Município de Ubá a contratar operação de crédito junto ao Sistema Financeiro Nacional.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a contratar operação de crédito, por antecipação da receita do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, junto ao Sistema Financeiro Nacional, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Os recursos oriundos do financiamento de que trata o artigo anterior serão empregados, exclusivamente, em obras de infra-estrutura e acabamento do Conjunto Habitacional "Deputado Pires da Luz".

Art. 3º O prazo para quitação da operação financeira autorizada por esta Lei não poderá exceder ao ano de 1996.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 01 de novembro de 1995

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

SURRESUNDENCI
Recebido em
10.11.95
16:00 horas
Edmuc

OF.CM.012/GP/95

Ubá, 17 de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente,

Peço aos Senhores Vereadores, por intermédio de V.Ex^a, em caso de aprovação do Projeto de Lei remetido a essa Casa junto à Mensagem nº 038, de 01.11.95, seja alterada a redação de seu art. 1º, de forma que o mesmo passe a conter a seguinte redação:

"Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a contratar operação de crédito, por antecipação da receita do FPM-Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, junto ao sistema Financeiro Nacional, até o limite de R\$500.000,00 (quinientos mil reais).

Isso, simplesmente porque o órgão financiador pode preferir uma ou outra fonte de recursos como garantia, e a menção de apenas uma na Lei poderá inviabilizar a negociação. Por outro lado, ficará o Executivo com maior facilidade para negociar a operação financeira, elegendo a que melhor convier aos interesses públicos.

É certo que apenas uma fonte de receita ficará vinculada à operação de crédito: o FPM ou o ICMS, nunca as duas.

Na certeza da compreensão e endosso dos Senhores Vereadores, subscrovo-me,

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ray
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá

Aprovado por Unanimidade

dos presentes

EM 20/11/95

Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara